

REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF 48.750.283/0001-15

NIRE 332.1234033-3

2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO, brasileiro, nascido em 29/12/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 115385452, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.891.917-09, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 990, apartamento 1003, São Conrado, CEP 22.610-095;

MARCELA VINHATICO DE MIRANDA, brasileira, nascida em 05/03/1991, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1317722280, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.030.685-06, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra 203, Lote 09, Bloco A, apartamento 1202, Águas Claras Sul, CEP 71939-360;

NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS, brasileiro, nascido em 05/12/1990, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 25750099, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.081.647-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Carvalho Azevedo, nº 48, Apartamento 01, Lagoa, CEP 22.471-220;

Únicos quotistas da sociedade empresária limitada denominada **REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.750.283/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 332.1234033-3, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Rubens Vaz, nº 536, S/C, Gávea, CEP 22.470-070 (“**Sociedade**”), resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a **2ª Alteração Contratual**, nos termos e condições abaixo estipuladas, sendo dispensadas as formalidades de convocação e reunião prévia dos quotistas em virtude do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1.072 da Lei n. 10.406/02:

I. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

Os quotistas decidem, neste ato e de forma unânime, pela alteração da sede social da Sociedade, dentro do mesmo Município, passando **de** cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Rubens Vaz, nº 536, S/C, Gávea, CEP 22.470-070 **para** cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, nº 120, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-100. Em razão da alteração ora havida, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a redação constante abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA Sob a denominação REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, a Sociedade foi constituída sob forma de Sociedade Empresarial Limitada, que terá prazo indeterminado de duração e se regerá por este instrumento e pela legislação aplicável, bem como terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, nº 120, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-100.”

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os quotistas decidem, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

1 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/22

passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a conferência de:

- (i) 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da **RFNATIVAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Olaria, Estado de Minas Gerais, na Praça 1º de Março, nº 63, s/c, Olaria, CEP 36.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.066.343/0001-52, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31214416157, de propriedade dos quotistas, avaliadas pelo valor patrimonial contábil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Em decorrência da alteração ora havida, os quotistas aprovam a alteração do *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é assim distribuído:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS	6.667	R\$ 6.667,00
MARCELA VINHÁTICO DE MIRANDA	6.666	R\$ 6.666,00
ANTÔNIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO	6.667	R\$ 6.667,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

(...)”

III. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

Os quotistas decidiram, por mútuo e comum acordo, o seguinte: (i) transformar o tipo societário da Sociedade de “Sociedade Empresária Limitada Unipessoal” para “Sociedade por Ações de Capital Fechado”, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76; (ii) conversão das quotas representativas do capital social da sociedade em ações; (iii) alterar a denominação social da Sociedade; (iv) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; (v) fixar a verba global destinada à Diretoria da Sociedade; e (vi) aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade, tudo conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação a seguir transcrita:

REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A
(Nova denominação social da Reflora Initiative Brasil Gestão Ambiental Ltda)
CNPJ/MF 48.750.283/0001-15
NIRE (sociedade em processo de transformação)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL
FECHADO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 de maio de 2025, às 14:00 horas, na sede social, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, nº 120, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-100.

PRESENÇA: Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Sociedade, qual seja:

ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO, brasileiro, nascido em 29/12/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 115385452, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.891.917-09, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, n° 990, apartamento 1003, São Conrado, CEP 22.610-095;

MARCELA VINHATICO DE MIRANDA, brasileira, nascida em 05/03/1991, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1317722280, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 050.030.685-06, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra 203, Lote 09, Bloco A, apartamento 1202, Águas Claras Sul, CEP 71939-360;

NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS, brasileiro, nascido em 05/12/1990, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 25750099, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 136.081.647-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Carvalho Azevedo, n° 48, Apartamento 01, Lagoa, CEP 22.471-220;

CONVOCAÇÃO: Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade das sócias da Sociedade, nos termos do art. 1.072, §2º, da Lei 10.406/2002 (“**Código Civil Brasileiro**”) e do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”).

MESA: Presidente: Antônio Manoel Amado de Mello Leitão **Secretário:** Nicholas Hosannah Phillips

- ORDEM DO DIA:**
- (i) Transformação do tipo societário de “sociedade empresária limitada unipessoal” para “sociedade por ações de capital fechado”.
 - (ii) Conversão das quotas que compõem o capital social da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
 - (iii) Alteração da denominação social da Sociedade.
 - (iv) Eleição dos membros da Diretoria da Sociedade.
 - (v) Fixação da verba global destinada à Diretoria da Sociedade.
 - (vi) Aprovação do Estatuto Social que regerá a Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes:

1. **TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE “SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL” PARA “SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO”.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da **REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA** de “sociedade empresária limitada unipessoal” para “sociedade por ações de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Sociedade

3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/22

e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no art. 1.113 do Código Civil Brasileiro e no art. 220 da Lei das S.A.

2. **CONVERSÃO DAS QUOTAS QUE COMPÕEM O CAPITAL SOCIAL.** Como consequência da transformação, o capital social atual de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal, recebendo a acionista o número de ações indicado no quadro abaixo:

Acionista	ON
NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS	6.667
MARCELA VINHATICO DE MIRANDA	6.666
ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO	6.667
TOTAL	20.000

3. **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE.** Foi aprovada, em razão da transformação da Sociedade e da alteração de seu objeto social, a alteração da denominação social para "**REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A**" ("**Companhia**"). Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformada a Companhia em sociedade por ações de capital fechado.

4. **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.** Foram eleitos, nesta data, para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, os Diretores sem designação específica: (i) **ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO**, brasileiro, nascido em 29/12/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 115385452, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.891.917-09, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, n° 990, apartamento 1003, São Conrado, CEP 22.610-095; (ii) **MARCELA VINHÁTICO DE MIRANDA**, brasileira, nascida em 05/03/1991, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1317722280, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 050.030.685-06, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra 203, Lote 09, Bloco A, apartamento 1202, Águas Claras Sul, CEP 71939-360; e (iii) **NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS**, brasileiro, nascido em 05/12/1990, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 25750099, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 136.081.647-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Carvalho Azevedo, n° 48, Apartamento 01, Lagoa, CEP 22.471-220, todos designados "Diretores".

Os Diretores eleitos são empossados em seus respectivos cargos nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, sendo investidos de todos os poderes necessários à administração, para cumprirem os mandatos até 14 de maio de 2027.

Declaração de desimpedimento. Os Diretores eleitos e empossados, conforme assinaturas constantes do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, aceitaram o cargo e declararam, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1° a 4° do artigo 147 da Lei das S.A, e, no inciso II do

artigo 37, da Lei 8.934/1994, cientes de que qualquer declaração falsa importa responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

5. **FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO.** Para a Diretoria da Companhia, foi aprovada a fixação de uma verba global anual em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A verba global destinada à administração da Companhia deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, por decisão da Assembleia Geral.

6. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, cuja minuta encontra-se anexa à presente Ata, no **ANEXO II**.

AUTORIZAÇÃO. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações aprovadas acima.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, foi deliberado o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de maio de 2025.

MESA:

Presidente

Antônio Manoel Amado de Mello Leitão

Secretário

Nicholas Hosannah Phillips

ACIONISTAS:

**ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO
LEITÃO**

NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS

MARCELA VINHATICO DE MIRANDA

5 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/22

Visto do Advogado:

Nome: Elisa Portela Alves
OAB/SP: 490.247

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A
(Nova denominação social da Reflora Initiative Brasil Gestão Ambiental Ltda)
CNPJ/MF 48.750.283/0001-15
NIRE (sociedade em processo de transformação)

**ANEXO I
QUADRO GERAL DE ACIONISTAS RESULTANTE
DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES**

Acionistas	Ações Ordinárias	% do capital votante
NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS , brasileiro, nascido em 05/12/1990, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 25750099, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 136.081.647-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Carvalho Azevedo, n° 48, Apartamento 01, Lagoa, CEP 22.471-220; e	6.667	33,34%
ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITÃO , brasileiro, nascido em 29/12/1978, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 115385452, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.891.917-09, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Avenida Mendes de Moraes, n° 990, apartamento 1003, São Conrado, CEP 22.610-095; e	6.667	33,34%
MARCELA VINHÁTICO DE MIRANDA , brasileira, nascida em 05/03/1991, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1317722280, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 050.030.685-06, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra 203, Lote 09, Bloco A, apartamento 1202, Águas Claras Sul, CEP 71939-360;	6.666	33,33%
TOTAL	20.000	100%

Rio de Janeiro, RJ, 14 de maio de 2025.

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Transformação de sociedade empresária limitada unipessoal em sociedade por ações de capital fechado da REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A (nova denominação da REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA.), realizada em 14 de maio de 2025]

MESA:

Presidente
Antônio Manoel Amado de Mello Leitão

Secretário
Nicholas Hosannah Phillips

ACIONISTAS:

**ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO
LEITÃO**

NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS

MARCELA VINHATICO DE MIRANDA

Visto do Advogado:

Nome: Elisa Portela Alves
OAB/SP: 490.247

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A
(Nova denominação social da Reflora Initiative Brasil Gestão Ambiental Ltda)
CNPJ/MF 48.750.283/0001-15
NIRE (sociedade em processo de transformação)

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A razão social da Companhia é **REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL S.A**, sociedade por ações de capital fechado, regida pela Lei 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

Artigo 2º A Companhia tem como objeto social **(i)** atividades de apoio à produção florestal, **(ii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, **(iii)** serviços de engenharia, **(iv)** outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, **(v)** gestão de ativos intangíveis não-financeiros, bem como toda atividade necessária e correlata às atividades retro mencionadas.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, nº 120, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-100, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/22

- a) Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social;
- b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- c) As ações ordinárias da Companhia serão irredimíveis e não serão passíveis de amortização;
- d) As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, se houver, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e
- e) As ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente.

Parágrafo Terceiro O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável.

Parágrafo Quinto Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem, ressalvada a hipótese de renúncia ao direito de preferência ou acionistas que não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do período do exercício do direito de preferência.

Parágrafo Sexto A Companhia não poderá criar e emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, se instalado, ou ainda, pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades

Pag. 12/22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/22

por Ações e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo primeiro Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre:

- (a) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social, incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia;
- (b) aumento ou redução do capital social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, se houver;
- (c) emissão, resgate, e/ou conversão, pela Companhia, de debêntures conversíveis e bônus de subscrição;
- (d) transformação, cisão, incorporação, fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); e incorporação de ações;
- (e) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (g) fixação da remuneração dos administradores;
- (h) destinação dos lucros e distribuição de dividendos;
- (i) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (j) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; e
- (k) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao devido obrigatório previsto neste Estatuto e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral, declarando-se cientes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo quarto As Assembleias Gerais serão presididas pelo representante de uma das acionistas presentes, conforme indicado pela maioria das acionistas presentes à Assembleia, a qual caberá designar o secretário.

Parágrafo quinto A acionista poderá ser representada na Assembleia Geral nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo sexto Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social.

Artigo 9º A(s) acionista(s) poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à Assembleia, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata, ficando o presidente da mesa investido nos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome da acionista que não esteja presente fisicamente.

Artigo 10º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social, não se computando os votos em branco e os nulos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo primeiro O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo terceiro Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos Diretores da Companhia. A verba global destinada à administração da Sociedade deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, por decisão da Assembleia Geral.

Seção I Diretoria

Artigo 12º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

Parágrafo primeiro A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo todos sem designação específica e residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por Assembleia Geral.

Parágrafo segundo A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se houver.

Parágrafo terceiro Os Diretores serão eleitos para mandatos com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo quarto Atribuições da Diretoria:

- a) Exercer as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para a administração e a gestão das atividades da Companhia;
- b) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos atos e contratos de interesse da Companhia, inclusive na constituição de mandatários, observado o disposto no inciso abaixo;
- c) Preparar anualmente o orçamento para o respectivo exercício financeiro;
- d) Praticar todos os atos que estejam em conformidade com o orçamento anual aprovado;
- e) A contratação de financiamento para captação de recursos, desde que aprovado em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação da matéria;
- f) A aprovação da venda de bens e direitos relativos a ativo imobilizado, desde que aprovado em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação da matéria;
- g) A aprovação e assinatura de regulamentos, circulares e manuais de obras;
- h) A aprovação de campanha de publicidade;
- i) A admissão e demissão de pessoal;
- j) A contratação e/ou aquisição de materiais, equipamentos, insumos, mercadorias e prestação de serviços, necessários à consecução do objeto da Companhia, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e rescisão dos respectivos contratos;
- k) O pagamento de todos os custos e despesas, inclusive tributos e encargos, necessários à consecução do objeto social e administração da Companhia; e,
- l) A abertura, movimentação e fechamento de contas correntes da Companhia.

Parágrafo quinto A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, será exercida, em regra, isoladamente pelos Diretores, exceto nos casos de contratação de financiamento, empréstimo, ou qualquer tipo de dívida em nome da Companhia, hipóteses em que a representação deverá ocorrer por: (i) no mínimo 2 (dois) Diretores, em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma da cláusula abaixo; (iv) 3 (três) procuradores, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma da cláusula abaixo; (v) 2 (dois) Diretores em conjunto com 1 (um) procurador; (vi) 1 (um) Diretor em conjunto com 2 (dois) procuradores; e, excepcionalmente, (vii) 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo sexto As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, as procurações terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 13º Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social, aos negócios da Companhia e às competências previstas neste Estatuto Social, tais como avais, fianças, alienações, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 14º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de notificação com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, instalando-se com a presença da maioria, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Artigo 15º É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei, ou de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 16º Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor impedido/ausente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Em caso de vacância definitiva, será convocada Assembleia Geral em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo do mandato do substituído.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 17º O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18º O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo primeiro A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo segundo O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório; e

- (iii) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável.

Artigo 19º Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

Artigo 20º Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários, e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 21º A Companhia deverá disponibilizar às acionistas as seguintes informações financeiras periódicas sobre suas operações:

- (i) Se aplicável, Relatórios Anuais de Auditoria: o relatório emitido por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a serem escolhidos por Assembleia Geral, deverá ser enviado aos acionistas no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Companhia.
- (ii) Demonstrativos Financeiros anuais: balanço, fluxo de caixa e demonstrativo de resultados, que deverão ser enviados aos acionistas no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Companhia.
- (iii) Relatórios de Monitoramento: os relatórios de monitoramento, que deverão ser elaborados pela Diretoria da Companhia, incluindo dados financeiros e operacionais mensais, que deverão ser disponibilizados aos acionistas no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do mês de que trata o referido relatório.
- (iv) Contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, que deverão ser disponibilizados aos acionistas no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data de celebração.

CAPÍTULO VIII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22º Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou quaisquer outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo único As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de

ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Mesa das deliberações da Companhia deverá declarar a invalidade do voto proferido pelos acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 23º Qualquer transferência de ações será realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, mediante a transcrição do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo único A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

Artigo 24º O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse (i) na aquisição da totalidade das ações objeto das ofertas; e (ii) na aquisição da totalidade das sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre. Caso mais de um acionista exerça o direito de preferência, as ações serão adquiridas na proporcionalidade das participações no capital social da Companhia.

Artigo 25º O preço de aquisição das ações será aquele indicado na notificação enviada pelo acionista que deseja transferir suas ações.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 27º No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente.

Artigo 28º Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia (“Conflito”), envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou administradores (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé (“Notificação de Conflito”). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante

e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM CCBC (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

Parágrafo primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo terceiro Caberá à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento

Parágrafo quarto A arbitragem terá sede e local na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo quinto A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo sexto A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo sétimo A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

Parágrafo oitavo Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

Parágrafo nono As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo décimo Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo décimo primeiro Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 29º Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes e em especial a “Lei das S.A”.

Assinatura Eletrônica – As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do Art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas, por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75 de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento eletronicamente:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

MESA:

Presidente
Antônio Manoel Amado de Mello Leitão

Secretário
Nicholas Hosannah Phillips

ACIONISTAS:

**ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO
LEITÃO**

NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS

MARCELA VINHATICO DE MIRANDA

Visto do Advogado:

Nome: Elisa Portela Alves
OAB/SP: 490.247

10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/22

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 29/11/2022, NIRE 33.2.1234033-3, CNPJ 48.750.283/0001-15, estabelecida no(a) RUA MENA BARRETO, 00120, AND 2, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22.271-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 317 - Desenquadramento de Microempresa

RIO DE JANEIRO, 14 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA VINHATICO DE MIRANDA
Data: 19/06/2025 17:55:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor - MARCELA VINHATICO DE MIRANDA

Diretor - ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITAO

gov.br NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS
Data: 19/06/2025 17:59:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Diretor - NICHOLA,

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/_____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: RJP2500162919 DBE: RJ6187112248750283000115

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITAO
Data: 19/06/2025 17:39:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

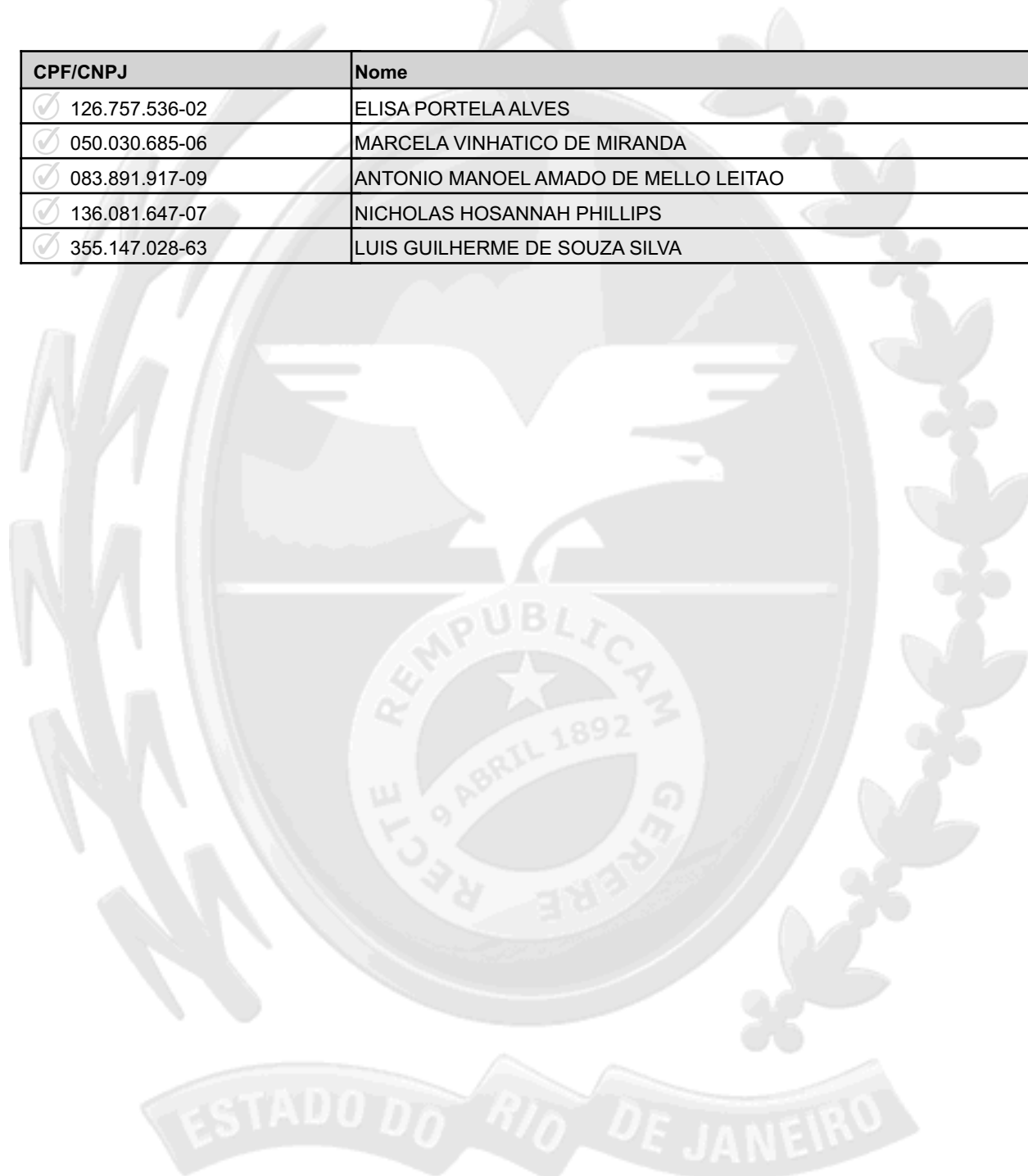




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1234033-3, PROTOCOLO 2025/00639830-3, ARQUIVADO EM 01/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 33300359508 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 126.757.536-02	ELISA PORTELA ALVES
✓ 050.030.685-06	MARCELA VINHATICO DE MIRANDA
✓ 083.891.917-09	ANTONIO MANOEL AMADO DE MELLO LEITAO
✓ 136.081.647-07	NICHOLAS HOSANNAH PHILLIPS
✓ 355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA



01 de julho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Nome Novo: REFLORA INITIATIVE BRASIL GESTAO AMBIENTAL S.A

NIRE: 332.1234033-3 Protocolo: 2025/00639830-3 Data do protocolo: 25/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 33300359508, 00007057421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B6812160C8817D15FF26A8BE4068E8841F2788D009DC9DC6AE3C6D5366EE085F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/22